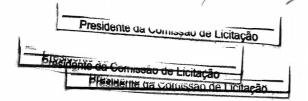


Departamento de Licitações e Contratos

<del>RATO DE</del> EXECUÇÃO DE OBRAS.

146/2018



"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa Marpa Terraplanagem e Comércio Varejista de Materiais de Construção Ltda."

O Municipio de Catalão, com sede à Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, na cidade de Catalão, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 505, neste ato representado pelo Secretário de Transportes Sr. Luís Severo Braga Gomides, nomeado pela Portaria nº 296, de27 de Abril de 2017, inscrito no CPF n° 278.401.901-20, portador da Carteira de Identidade n° 1.006.093 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Terraplenagem e Comércio Varejista de Materiais de Construção LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.580.476/0001-19 , sediada à Avenida João XXIII, nº 338, Centro, em Catalão, Goiás neste ato representada por seu representante legal Sr. Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa, através da FAP Participações Eireli CNPJ: 28.993.738/0001-16, portador da Carteira de Identidade nº 2027717, expedida pela Secretaria De Segurança Pública do Estado do Espirito Santo, e CPF nº 063.024.616-50, doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº 2018019094 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 020/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços padronizados de pavimentação asfáltica, envolvendo recapeamento que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preções nº <u>020/2018</u> e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/11/2018.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo para a execução do serviço aquele





descrito no Termo de Referência, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.454.120,35 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Pavimentação de Ruas/Avenidas	01.3016.15.782.4020.1619-449051

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 72.706,02 (setenta e dois mil setecentos e seis reais e dois centavos), na modalidade de Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
  - 6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

Prefeitura Municipal de Catalão, Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO





7.2. De acordo com a Portaria nº 058/2018 incumbe ao Sr. Leonardo Martins de Castro Teixeira a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame e na sua falta ausência ou impedimento, o servidor acima será substituído pelo Sr Paulo César Ferreira Júnior.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- 11.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 11.4. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 Plenário):
  - a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto n° 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

Página 3



- b.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- b.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;
- b.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3°, "caput", c/c art. 6°, inciso IX, alínea "f", art. 15, § 6°; e art. 43, inciso IV, todos da Lei n° 8.666/1993;
- b.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI **para o regime de empreitada global**, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:







- 14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.7. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO 01 de outubro de 2018.

MUNICIPIO DE CATALÃO Luís Severo Braga Gomides Secretário de Transportes Contratante

## MARPA TERRAPLANAGEM E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 21.580.476/0001-19
Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa
Representante Legal
Contratada

STEMUNHAS:	
1.	CPF:
2.	. CPF: